

## A influência da mídia sobre o judiciário: análise sobre casos jurídicos de grande repercussão

*Samir Vaz Vieira Rocha*

6º Período do curso de Direito do UNIPAM. e-mail: samirvazvrocha@hotmail.com

*Morisa Martins Jajah*

Professora do curso de Direito do UNIPAM

**Resumo:** A teoria da separação dos Três Poderes apresentada por Montesquieu, no século XVIII, ainda não foi superada, sendo adotada por praticamente todos os estados democráticos da atualidade. A disseminada ideia de que a descentralização do Poder do Estado, por meio do sistema de freios e contrapesos, evita injustiças, é majoritária, mas não absoluta. Mesmo tomando as devidas precauções, não podemos fugir à realidade de que, por melhor que seja a intenção do agente político, suas atitudes e decisões decorrem, dentre outros elementos, da influência exercida por fatores externos, como a mídia. No Judiciário, esta realidade não é diferente. A imprensa, ao divulgar um fato criminoso ou um parecer da Justiça, inculca a opinião pública que, por sua vez, contribui para o posicionamento dos agentes públicos e para a decisão dos atos judiciais. Diante do exposto, faz-se necessário analisar casos em concreto que obtiveram destaque na imprensa nacional e internacional, fazendo um paralelo entre a opinião emitida pela mídia e a decisão dos órgãos judiciais a seu respeito e declarando, por fim, a legalidade ou não dos atos judiciais influenciados pelos veículos de informação.

**Palavras-chave:** Influência da Mídia. Judiciário. Meios de Comunicação em Massa. Imprensa. Decisões Judiciais.

**Abstract:** The theory of separation of the Three Powers by Montesquieu, in the eighteenth century, has not yet been overcome, being adopted by almost all democratic states today. The disseminated idea that the decentralization of state power through the system of checks and balances avoid injustices still prevails but is not absolute. Even taking precautions, we can not escape the reality that no matter how good is the intention of the political agent, his actions and decisions result from, among other things, the influence of external factors such as the media. In the Judiciary, this reality is no different. The press, when disclose a criminal act or an opinion of the Court, influences the public opinion which, in turn, contributes to the positioning of public officials and the decision of the prosecution. In this light, it is necessary to analyze concrete cases that received prominence in the national and international press, drawing a parallel between the views expressed by the media and the decision of the judiciary to declare their respect and ultimately, the legality or otherwise of acts judicial influenced by the news media.

Keywords: Influence of media. Judiciary. Mass media. Press. Judicial decisions.

## 1. Introdução

O termo *justiça* tomou conceitos amplos com o passar dos tempos. Aristóteles e os gregos consideram a justiça como hábito. Para Santo Agostinho e Santo Tomás, a justiça é uma virtude. Hoje, dentre tantos significados, podemos destacar duas definições básicas de justiça. Em seu sentido subjetivo, André Franco Montoro afirma que justiça é “a virtude pela qual damos a cada um o que lhe é devido”. Em seu sentido objetivo, por outro lado, ele diz que justiça é uma exigência da vida social, um princípio superior da ordem social, uma atitude subjetiva de respeito à dignidade de todos os homens.

Com o intuito de promover justiça, o homem criou a lei, uma norma, geralmente escrita, que deveria ser aplicada a todos sem distinção. Por muito tempo ela teve essa característica rígida e inflexível. Hoje, porém, admite-se que o juiz analise cada situação separadamente e, de acordo com o caso concreto, aplique a lei da maneira que melhor entender.

Atualmente, o Brasil adota a teoria da separação ou tripartição dos poderes. A Constituição da República, em seu art. 2º, conclama: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. O poder Judiciário é responsável pela aplicação e proteção da lei em um Estado de direito. Este órgão deve compor os litígios de seu povo, zelando ainda pelo cumprimento da lei e, acima de tudo, da própria Constituição. Entretanto, assim como em qualquer outro poder ou qualquer outra instituição, o Judiciário não se encontra inerte ou fechado ao que ocorre ao seu redor. Ele recebe influências externas, inclusive da mídia.

A informação é um mecanismo definidor de opiniões. O livre acesso à informação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, em seu art. 5º, XIV. Os meios de comunicação são capazes de definir a opinião de seu receptor, seja ele leitor, ouvinte ou telespectador. Tudo é uma questão de modo como a informação é transmitida para o mesmo, uma vez que o modo como as palavras são dispostas, assim como a escolha de recursos linguísticos, evidencia vários comprometimentos de caráter ideológico.

A imprensa recebe vários questionamentos a respeito dos limites éticos a serem respeitados. Em outras palavras, a questão se baseia na delimitação da influência da mídia sobre o Judiciário. Até onde podem os meios de comunicação intervir nas decisões judiciais? Até onde deve o juiz ouvir o clamor popular para aplicação da lei? Até onde vai a arbitrariedade do magistrado? E, por fim, até que ponto a opinião pública deve pesar sobre a literalidade das leis de nosso país?

## 2. Desenvolvimento

### 2.1. Evolução Histórica

A comunicação é uma ferramenta essencial para o ser humano. Ao longo da história, o homem tem utilizado diversos meios para que essa comunicação seja possível. Sua origem é tão antiga quanto a vida em comunidade. Entretanto, até a Idade Média,

o mundo como um todo era desconhecido em cada uma dessas comunidades. As sociedades pré-colombianas ilustram tal afirmação. Essa realidade teve fim com o processo de globalização, que se iniciou na virada do século XV para o XVI, período em que se iniciaram as Grandes Navegações, adotando-se uma economia capitalista mundial.

Nesse contexto surge a imprensa, termo que provém da prensa móvel, processo gráfico criado por Johannes Gutenberg e usado para imprimir jornais a partir do século XVIII. Naquela época, eram os únicos veículos jornalísticos existentes. Em relação aos dias de hoje, a informação era escassa e tinha um alcance bastante limitado.

A partir de meados do século XX, com o fim da II Guerra Mundial, o capitalismo alcançou seu auge, em virtude do crescimento econômico mundial, embora desigual. A partir desse período, os jornais passaram a ser também radiodifundidos e tele-difundidos. A primeira transmissão de rádio no Brasil ocorreu em 1922, em comemoração ao centenário da Independência do Brasil. A televisão chegou mais tarde, em 1948, com a transmissão de uma partida de futebol. O telejornalismo veio em seguida, na década de 50, com a TV Tupi. Com o advento da internet, na década de 90, vieram também os jornais *online*. Mesmo diante de tamanhas transformações e evoluções, o termo “imprensa” foi mantido, e hoje representa todos os instrumentos jornalísticos.

É de se entender, portanto, que a propagação da informação passou por uma evolução cada vez mais crescente e acelerada, principalmente em razão da diversidade dos mecanismos de linguagem.

Nem só de mensagens verbais vive o ser humano. A linguagem participa de aspectos mais amplos que apenas o verbo. O corpo fala, a fotografia flagra, a arquitetura recorta espaços, a pintura imprime, o teatro encena o verbal, o visual, o sonoro, a poesia – forma especialmente inédita de linguagem – surpreende, a música irradia sons, a escultura tateia, o cinema movimenta etc. (CHALHUB, 2002).

O século XX deu um salto histórico no que diz respeito à mídia. A expansão do alcance dos meios de comunicação acompanhou na mesma proporção o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Hoje, são vários os instrumentos utilizados como meios de comunicação em massa, como é o caso dos jornais, revistas, rádio, televisão, livros, filmes, internet e muitos outros.

## 2.2. A Influência da Mídia

Todos os veículos de comunicação, voluntariamente ou não, acabam por interferir na opinião e na decisão daqueles que recebem a informação. Isso ocorre justamente porque é quase inevitável transmitir uma informação sem emitir um ponto de vista. Para Adilson Citelli, praticamente todos os textos têm, mesmos que implicitamente, uma opinião formada. Em seu livro *Linguagem e Persuasão*, ele afirma:

É possível afirmar que o elemento persuasivo está colado ao discurso como a pele ao corpo. É muito difícil rastreamos organizações discursivas que escapem à persuasão;

talvez a arte, algumas manifestações literárias, jogos verbais, ou um outro texto marcado pelo elemento lúdico (CITELLI, 2006).

Diuturnamente deparamo-nos com casos polêmicos em que fica evidente a influência da mídia sobre o Poder Judiciário. São inúmeras as situações que ocupam espaço nos veículos comunicativos e, justamente por isso, ganham o interesse do povo, que de várias formas emite a sua opinião e, conseqüentemente, influi no desenrolar desses acontecimentos. A título exemplificativo, encontram-se a seguir três situações que ganharam destaque em virtude de seu contexto polêmico, três notícias de grande repercussão, internacional, nacional e regional, respectivamente.

### 2.2.1. *A Guarda de Sean*

Brasil e Estados Unidos lutaram pela guarda de Sean Richard Bianchi Carneiro Ribeiro Goldman. O filho da brasileira Bruna Bianchi e do norte-americano David Goldman nasceu em 2000, nos Estados Unidos. Em 2004, porém, foi trazido de volta para o Brasil pela sua mãe, que estava se divorciando de David. Bruna casou-se com o advogado João Paulo Lins e Silva e, em 2008, faleceu ao dar à luz sua filha com o segundo marido.

O padrasto de Sean, João Paulo, requereu a guarda do garoto, alegando paternidade socioafetiva, o que estranhamente foi concedido no mesmo dia. David, que estava certo de que poderia tranquilamente buscar seu filho, se deparou com a decisão judicial, ficando surpreendido. Desde então, David Goldman passou a lutar na justiça pela guarda do filho, que morava no Brasil com o padrasto, a meia-irmã e os avós maternos. A disputa envolvia leis brasileiras, americanas e tratados internacionais, e chamou a atenção dos holofotes da mídia.

A Convenção de Haia, um dos primeiros tratados internacionais sobre leis e crimes de guerra, foi a fonte principal dos argumentos de Goldman. Ela prevê que a criança sequestrada seja devolvida imediatamente ao seu país de origem. Por outro lado, prevê também que, depois de um ano, deve-se levar em conta a adaptação da criança.

De mãos atadas pela morosidade da justiça, David Goldman apelou para a opinião pública, causando grande alarde para o caso. A discussão se transformou em um problema diplomático entre os dois países. O assunto chegou a ser discutido entre a Secretária de Estado norte-americana, Hillary Clinton, e o então Ministro das Relações Exteriores brasileiro, Celso Amorim. A disputa judicial, entretanto, continuava, enquanto os reais interesses da criança eram deixados de lado.

No dia 22 de dezembro de 2009, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a guarda de Sean cabia ao pai biológico. O ministro Gilmar Mendes, presidente da corte, cassou a liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio, que determinava que o garoto permanecesse no Brasil até ser ouvido.

A imprensa divulgou a possível intenção de David Goldman em pedir uma possível indenização de cerca de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) à família brasileira de Sean, referente aos gastos processuais.

### 2.2.2. O Caso Nardoni

O país se revoltou com o assassinato de Isabella Nardoni, no dia 29 de março de 2008. A garota de cinco anos foi jogada da janela de um prédio, do 6º andar, na cidade de São Paulo. Com base no depoimento da mãe, a polícia requereu a prisão temporária do pai e da madrasta de Isabella, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Peixoto Jatobá, que até então negavam o crime. A Justiça aceitou e determinou a prisão.

Oito dias após a morte da menina Isabella, o prédio em que ela morreu tornou-se atração para curiosos. Pichações feitas em muros próximos ao prédio pediam justiça para o caso. No dia 11 de abril a Justiça de São Paulo concedeu *habeas corpus* e Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá foram libertados. Houve tumulto na saída de ambos das delegacias, e curiosos empunhavam pedras. A delegada Elizabete Sato, da Seccional da Zona Norte, disse que a libertação do casal não atrapalharia as investigações, mas o promotor Francisco Cambranelli afirmou o contrário. Ele disse ainda que existiam indícios que ligavam o casal Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá aos ferimentos encontrados no corpo da menina de 5 anos. Na primeira entrevista após a decisão, o desembargador Caio Canguçu de Almeida justificou a libertação com a afirmação de que Alexandre Nardoni e Anna Carolina não atrapalhariam a investigação.

O Brasil acompanhava passo a passo as investigações. No dia 26 de abril, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, disse: “Eu fico preocupado quando a pirotecnia toma conta da investigação”. No dia 30, foi entregue, no Fórum de Santana, o inquérito e o relatório final com as conclusões da Polícia Civil sobre o fato.

No dia 6 de maio o promotor Francisco Cambranelli entrega denúncia à Justiça contra o casal Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá. A denúncia é por homicídio doloso triplamente qualificado (meio cruel, impossibilidade de defesa da vítima e para ocultar outro crime). No dia seguinte, o juiz Maurício Fossen, da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital paulista aceitou integralmente a denúncia do Ministério Público de São Paulo contra o casal Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá. Ele também decretou a prisão preventiva do pai e da madrasta de Isabella.

Nos dias seguintes, o desenrolar do caso continuou nesse mesmo ritmo. Esta incrível sequência de decisões proferidas em velocidade relâmpago, *habeas corpus* concedidos procedidos de prisões preventivas despachadas, podem não atingir a finalidade da lei quando executadas por impulso. Hoje, após nove pedidos de soltura negados, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, Alexandre Nardoni e Anna Carolina estão em presídios de segurança máxima, ambos na cidade de Tremembé, no interior de São Paulo. O julgamento do casal foi marcado para o dia 22 de março de 2010.

Como se percebe, o crime causou grande comoção social. Na mesma intensidade, as ações da justiça foram levadas pelo clamor público. A agilidade com que as decisões foram tomadas foge à normalidade dos demais processos, que geralmente são caracterizados por sua morosidade. Uma decisão precipitada pode não observar o bom senso, extrapolar os limites impostos por determinados princípios e até mesmo deixar de fazer justiça, ainda que o desejo da população seja outro.

### 2.2.3. A Portaria 003/2009

No dia 13 de maio, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Patos de Minas, Dr. Joamar Gomes Vieira Nunes, reuniu-se com autoridades e representantes da comunidade patense para discutir a situação dos menores infratores da Comarca. Estavam presentes os Comandos da Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Igreja Católica, Prefeitura Municipal de Patos de Minas, Conselho Tutelar, Comissariado de Menores, Fundação Vem Ser e órgãos da imprensa local.

Na oportunidade, o magistrado apresentou a Portaria 003/2009, editada com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A referida Lei dá ao Juiz da Infância e Juventude atribuição para disciplinar certos aspectos relativos ao menor. O seu artigo 212 diz ainda: “Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes”.

A portaria apresentada disciplinava o acesso de crianças e adolescentes em logradouros públicos, espaços comunitários, bailes, festas, promoções dançantes, shows, boates, congêneres, bares, restaurantes. Dentre as diversas normas, a que causou maior alarde foi a que proibia a permanência de menores em logradouros públicos sem a companhia dos pais após as vinte e três horas.

A imprensa local e regional se envolveu para fazer a cobertura deste feito que viria a mudar a vida e a rotina dos jovens e de toda a população patense. O site Patos Notícias acompanhou a repercussão e abriu espaço para que a população pudesse se manifestar sobre a nova portaria. As opiniões foram diversas. O promotor com atribuição junto à Vara da Infância e Juventude, Dr. Jaques Souto Ferreira, propôs um recurso na Corregedoria Geral de Justiça e no Conselho Nacional de Justiça.

No dia 10/06/2009, as comunidades acadêmica, civil e jurídica se reuniram no auditório da UNIPAM para ouvir os especialistas no assunto. O debate, promovido pelo Diretório Acadêmico 8 de Fevereiro, contou com a participação do Dr. Joamar Gomes, Dr. Jaques Souto, Dr. Walner Dias, Defensor Público, Dr. Rodrigo Araújo Lopes Cançado, Presidente da 45ª Subseção da OAB/MG, e ainda do Dr. Onésio Soares Amaral, Procurador Federal.

A portaria 003/2009 foi publicada oficialmente no Jornal Folha Patense e entrou em vigor no dia 15/06/2009. As discussões, no entanto, continuaram, e as opiniões não chegavam a um consenso. Poucos dias depois, foi confirmada uma alteração, através da edição da Portaria 004/2009. A partir daquela data, os menores não estavam proibidos de frequentar locais como restaurantes sem a companhia dos pais. O alvará também não deveria mais ser peticionado obrigatoriamente por um advogado – o requerimento poderia ser feito por qualquer interessado.

No dia 09/09/2009 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) suspendeu a Portaria. O conselheiro Jorge Hélio alegou que “a portaria, como ato administrativo deve se referir a questões específicas, pontuais e concretas. E não, como neste caso, atingir um público generalizado”.

No dia 10/11/2009, em sessão plenária, o CNJ decidiu por não julgar o mérito de portarias dessa natureza. Em razão disso, no dia seguinte, a mesma voltou a vigorar em Patos de Minas. Com algumas alterações, a Portaria se tornou mais amena. A popu-

lação também se adequou às novas regras. Os alardes a respeito do tema diminuíram, mas as discussões não se finalizaram. Nesse contexto, o Judiciário divergia entre o dever de proteção ao menor e o clamor popular pela liberdade.

### **2.3. O Fim da Lei de Imprensa**

No dia 30 de abril de 2009, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei nº 5250/1967, conhecida como Lei de Imprensa. Sete ministros votaram favoravelmente à total procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130.

A ação, impetrada pelo deputado federal Miro Teixeira (PDT-RJ), pedia a declaração da não-recepção da referida Lei pela Constituição de 1988, sob o argumento de que a mesma, em grande parte de seus artigos, conflitava com princípios estabelecidos pela nossa Carta Magna.

O texto da Lei de Imprensa regulava a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Seu artigo 42, por exemplo, previa penas maiores para os crimes de calúnia, injúria e difamação do que as previstas no Código Penal Brasileiro.

Ao proferirem a decisão, os ministros levaram em conta que a lei foi publicada em um momento histórico diferente do atual. Vigorava, naquele tempo, a ditadura militar. Tudo leva a crer que essa herança de um período totalitário é incompatível com a democracia da qual desfrutamos hoje. Diante disso, a procedência da ADPF veio assegurar o direito de livre expressão.

A extinção da Lei de Imprensa é uma demonstração do caminho que o Brasil escolheu para trilhar. O Estado, a partir de 1988, procura garantir a seu povo a livre manifestação de opiniões, ideias e pensamentos. A mídia está mais livre, e a censura, por consequência, nada mais é do que a lembrança de um passado remoto, que todos combatem com afinco.

### **3. Conclusão**

Hoje, vigora o Princípio do livre convencimento motivado do Juiz. Isso quer dizer que o magistrado não fica mais preso ao formalismo da lei. Ele deverá embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção pessoal motivada. O juiz é livre para decidir da forma que julgar mais adequada, desde que dentro dos limites impostos em lei e pela Constituição Federal.

Podemos concluir, portanto, que a decisão judicial está aberta a influências externas que levem o juiz a concluir o que é certo e o que é errado. E, como qualquer outro ser humano, o magistrado sofre influência das informações que recebe, seja do noticiário televisivo, seja do periódico que recebe em casa. Entretanto, mesmo sabendo que a influência é inevitável, alguns recursos midiáticos extrapolam esta tolerância. Em vez de transmitirem informação, eles transformam a opinião daqueles que a recebem.

Programas de rádio e televisão que tratam de matérias relacionadas a violência, criminalidade e problemas sociais atingem um caráter sensacionalista. Em seus programas, utilizam o que Adilson Citelli denomina “discurso de justiceiro”, pois incitam

o espectador a se mobilizar prontamente contra o crime. Logicamente a mídia, mais que o direito, tem o dever de zelar pela consciência social, mas essa forma de informação pode gerar outras opiniões sobre o público, que nem sempre condizem com o necessário. Assuntos polêmicos são tratados em virtude dessa informação, como a defesa da pena de morte, o direito de porte de arma de fogo, a criação de milícias particulares, e vários outros.

Como se pode observar, é possível distinguir duas vertentes, ou seja, duas linhas de pensamento. A primeira defende as decisões judiciais baseadas no livre convencimento do juiz ou órgão julgador. A segunda propõe a instituição de limites quanto à liberalidade do juiz e quanto à liberdade de expressão dos aparelhos midiáticos.

Apesar da notória divergência, existe um meio-termo que certamente é a posição que deve ser adotada. O juiz deve manter seu pressuposto de liberalidade, mantendo o Princípio do livre convencimento motivado do Juiz. Entretanto, essa discricionariedade deve ter um limite, e esse limite é a Lei. O legislador deve regulamentar a matéria que o magistrado não pode decidir deliberadamente. A mídia, por sua vez, deve agir de forma plena, já que é o símbolo maior da liberdade de expressão, o veículo responsável por deixar o cidadão informado sobre o que acontece a seu redor. Deve, entretanto, manter os limites éticos, transmitindo para a população mais informação e menos posicionamento ou tendência.

A Mídia e o Judiciário são instituições fundamentais para um estado democrático de direito. A sociedade que anseia por um futuro melhor deve apoiá-las e mantê-las. O equilíbrio entre ambas é capaz de influenciar no desenvolvimento de um país. Se estas providências forem tomadas de forma plena, teremos um povo mais consciente, um governo mais transparente e um país mais justo.

## Referências

AUMENTO nos crimes envolvendo menores preocupa autoridades. *Patos Notícias*, Patos de Minas, 2009. Disponível em <[http://www.patosnoticias.com.br/o\\_que\\_acontece/noticia/4068-destaque\\_da\\_semana-aumento\\_nos\\_crimes\\_envolvendo\\_menores\\_preocupa\\_autoridades](http://www.patosnoticias.com.br/o_que_acontece/noticia/4068-destaque_da_semana-aumento_nos_crimes_envolvendo_menores_preocupa_autoridades)> Acesso em 02 out. 2009.

CARDOSO, Maurício. STF cassa liminar e Sean viaja com o pai para EUA. *Consultor Jurídico*, 22 dez. 2009. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2009-dez-22/gilmar-mendes-cassa-liminar-autoriza-viagem-sean-eua-pai>> Acesso em 06 jan. 2010.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal* 15 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008

CHALHUB, Samira. *Funções da Linguagem* 11 ed. São Paulo: Ática, 2002.

CITELLI, Adilson. *Linguagem e Persuasão* 16 ed. São Paulo: Ática, 2006.

CNJ suspende toque de recolher em Patos de Minas (MG). *Conselho Nacional de Justiça*,



Brasília, 10 set. 2009. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=8517:cnj-suspende-toque-de-recolher-em-patos-de-minas-mg&catid=1:notas&Itemid=169](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8517:cnj-suspende-toque-de-recolher-em-patos-de-minas-mg&catid=1:notas&Itemid=169)> Acesso em 11 set. 2009.

COMO vive Sean. *Época*, n. 564. p. 80, 9 de março de 2009.

FURTADO, Raynes. Aumento da criminalidade de menores faz com que Justiça aperte o cerco. *Folha Patense*. Patos de Minas, 2009. Disponível em <<http://www.folhapatense.com.br/JFP%20300509%20Aumento%20da%20criminalidade%20de%20menores%20faz%20com%20que%20Justi%C3%A7a%20aperte%20o%20cerco.htm>> Acesso em 25 set. 2009.

MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. 26 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005

PAI de Sean pode pedir indenização de US\$ 500 mil à família brasileira. *Band Jornalismo*, 30 de dez. 2009. Disponível em <<http://www.band.com.br/jornalismo/cidades/conteudo.asp?ID=246835>> Acesso em 06 jan. 2010.

SENE, Eustáquio de. *Globalização e espaço geográfico*. São Paulo: Contexto, 2003.

STF extingue Lei de Imprensa. *Contexto Jurídico*, 30 abr. 2009. Disponível em <<http://www.contextojuridico.com.br/2009/04/30/stf-extingue-lei-de-imprensa>> Acesso em 08 out. 2009.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. *Portaria 003/2009*. Disciplina o acesso de crianças e adolescentes em logradouros públicos, espaços comunitários, bailes, festas, promoções dançantes, shows, boates, congêneres, bares, restaurantes. Patos de Minas, 2009.

VEJA a cronologia do caso Isabella. *Globo.com*, São Paulo, 03 abr. 2008. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL386739-5605,00-VEJA+A+CRONOLOGIA+DO+CASO+ISABELLA.html>> Acesso em 03 out. 2009.

VEJA. Editora Abril, edição 2144, ano 42, n. 51, 23 dez. 2009. 210 p.

ANEXO I. ENTREVISTAS

*Entrevista realizada com Helânia Cunha Sousa Cardoso*

Professora Adjunta do Centro Universitário de Patos de Minas

**a) Como os meios de comunicação influenciam na opinião dos receptores?**

Na medida em que esses meios apresentam discursos que apelam para o lado emocional dos receptores. Lembramos que mídia atualmente é pautada pela emoção que as notícias causam, e isso pode confundir a opinião pública.

**b) É possível transmitir informação sem emitir opinião?**

Acredito que não, pois os meios de comunicação social não são neutros, ao contrário, cada emissor molda a mensagem de acordo com sua capacidade e objetivos, e tenta deixar claro o lugar de onde fala.

**c) O papel da imprensa na sociedade vem sendo alterado ao longo dos tempos?**

Sim, em função dos avanços e do alcance dos meios de comunicação social. Além de repensar o formato das mensagens, os envolvidos no processo de comunicação, de cada época e lugar, trabalham a linguagem em função dos interesses e as necessidades de diferentes públicos.

**d) Há alguma outra consideração que deve ser feita com relação a esse assunto?**

Apesar de prevalecer, na sociedade atual, a ideia de que os meios de comunicação social interferem de forma negativa na formação / opinião do indivíduo (veja slide em anexo), devemos levar em conta outras posições que defendem a necessidade dos meios de comunicação social na sociedade contemporânea. Alegam, por exemplo, que o acesso à informação tornou-se um elemento essencial para qualquer indivíduo exercer a cidadania e estar preparado para sobreviver no mundo atual e ser produtivo. Nesse sentido devemos procurar parâmetros ou teorias que nos permitam entender esses meios, seu alcance e influência na sociedade, bem como a eficiência e suas limitações, porque tais meios exercem influência sim e continuarão exercendo cada vez mais.

*Entrevista realizada com Esio Nogueira de Menezes*

Editor da Folha Patense – DRT/MG 178/93

**a) Qual é o papel da imprensa em um estado democrático como o Brasil?**

Em um país que se orienta por ser um Estado Democrático de Direito, a imprensa tem um papel relevante, levando aos brasileiros as melhores informações, e debatendo os acontecimentos.

A imprensa durante os últimos anos vem mostrando os problemas da corrupção em diversos âmbitos governamentais.

A imprensa cumpre o papel de informar e mostrar como os fatos acontecem e aconteceram. A sociedade julga através de seus representantes, que através do legislativo

produzem leis muito brandas para os criminosos do colarinho branco. Portanto, a culpa do que aí está, ou acontece em nosso país, não é do judiciário mas, sim, dos legisladores.

O judiciário através dos instrumentos, tais como as Constituições Federal e Estaduais, e a Leis esparsas em nosso ordenamento, aplicam as penas ali contidas. Se elas não coíbem os crimes, o que se deve buscar é uma reforma que alcance os objetivos democráticos e inibidores de ações que lesem a sociedade. A imprensa exerce, portanto, papel preponderante no contexto da democratização das informações.

**b) O direito constitucional à liberdade de expressão é respeitado nos dias de hoje? Os meios de comunicação encontram essa liberdade no exercício de suas atividades?**

Sim, a imprensa no Brasil tem liberdade, liberdade esta expressa na Constituição Federal. Os profissionais da imprensa devem buscar sempre levar aos seus leitores, telespectadores e ouvintes a melhor informação, procurando o máximo de dados sobre a notícia, para que a informação não chegue ao cidadão distorcida.

Se uma notícia for pejorativa ao cidadão, este tem amparo para se defender nos diversos Códigos e Lei editados no país, e mesmo em tratados internacionais.

A seguir transcrevemos comentários do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ayres Brito, relator da ADPF N. 130-DF, Ementa: arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). Lei de imprensa. Adequação da ação. Regime constitucional da “liberdade de informação jornalística”, expressão sinônima de liberdade de imprensa.

RELATOR: MIN. CARLOS BRITTO

**NÚCLEO DURO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E A INTERDIÇÃO PARCIAL DE LEGISLAR.** *A uma atividade que já era “livre” (incisos IV e IX do art. 5º), a Constituição Federal acrescentou o qualificativo de “plena” (§ 1º do art. 220). Liberdade plena que, repulente de qualquer censura prévia, diz respeito à essência mesma do jornalismo (o chamado “núcleo duro” da atividade). Assim entendidas as coordenadas de tempo e de conteúdo da manifestação do pensamento, da informação e da criação lato sensu, sem o que não se tem o desembaraçado trânsito das ideias e opiniões, tanto quanto da informação e da criação. Interdição à lei quanto às matérias nuclearmente de imprensa, retratadas no tempo de início e de duração do concreto exercício da liberdade, assim como de sua extensão ou tamanho do seu conteúdo. Tirante, unicamente, as restrições que a Lei Fundamental de 1988 prevê para o “estado de sítio” (art. 139), o Poder Público somente pode dispor sobre matérias lateral ou reflexamente de imprensa, respeitada sempre a ideia-força de que quem quer que seja tem o direito de dizer o que quer que seja. Logo, não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas. As matérias reflexamente de imprensa, suscetíveis, portanto, de conformação legislativa, são as indicadas pela própria Constituição, tais como: direitos de resposta e de indenização, proporcionais ao agravo; proteção do sigilo da fonte (“quando necessário ao exercício profissional”); responsabilidade penal por calúnia, injúria e difamação; diversões e espetáculos públicos; estabelecimento dos “meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de progra-*

*mas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente” (inciso II do § 3º do art. 220 da CF); independência e proteção remuneratória dos profissionais de imprensa como elementos de sua própria qualificação técnica (inciso XIII do art. 5º); participação do capital estrangeiro nas empresas de comunicação social (§ 4º do art. 222 da CF); composição e funcionamento do Conselho de Comunicação Social (art. 224 da Constituição). Regulações estatais que, sobretudo incidindo no plano das consequências ou responsabilizações, repercutem sobre as causas de ofensas pessoais para inibir o cometimento dos abusos de imprensa. Peculiar fórmula constitucional de proteção de interesses privados em face de eventuais descomedimentos da imprensa (justa preocupação do Ministro Gilmar Mendes), mas sem prejuízo da ordem de precedência a esta conferida, segundo a lógica elementar de que não é pelo temor do abuso que se vai coibir o uso. Ou, nas palavras do Ministro Celso de Mello, “a censura governamental, emanada de qualquer um dos três Poderes, é a expressão odiosa da face autoritária do poder público”.*

*Aplicam-se as normas da legislação comum, notadamente o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal às causas decorrentes das relações de imprensa. O direito de resposta, que se manifesta como ação de replicar ou de retificar matéria publicada é exercitável por parte daquele que se vê ofendido em sua honra objetiva, ou então subjetiva, conforme estampado no inciso V do art. 5º da Constituição Federal. Norma, essa, “de eficácia plena e de aplicabilidade imediata”, conforme classificação de José Afonso da Silva. “Norma de pronta aplicação”, na linguagem de Celso Ribeiro Bastos e Carlos Ayres Britto, em obra doutrinária conjunta.*

**c) Existe algum limite ético que os profissionais desse ramo devem observar?**

O profissional da imprensa sempre deve se pautar por ética, e observar os limites impostos em seu trabalho, pois, ao editar uma matéria jornalística, a busca da verdade é primordial.

Claro que há muitas críticas ao *modus operandi* de alguns grupos de comunicação, que são administrados por políticos. Nestes veículos, a notícia que prevalece, é a favorável ao proprietário da empresa, mas, mesmo assim, o profissional para ter a confiança do seu público, deve oferecer a verdade dos fatos, primando por ética. E é importante frisar que o jornalista deve preservar sua fonte, e isso é garantido no exercício de sua profissão. Para o escritor Eugenio Bucci: “A ética jornalística apela para a verdade que deve ser revelada ao público. No impasse sobre o que é a verdade, a posição que o repórter assume deve ser a isenção diante das inúmeras facetas de um único fato. Isto exige do repórter a responsabilidade sobre tudo o que é publicado. Não tem como o público acertar em uma conclusão, quando ele só tem parte do fato à sua disposição. Ou quando mesmo com inúmeras interpretações diferentes, todas falam a favor “ou só da direita ou só da esquerda”.

**d) Há alguma outra consideração que deve ser feita com relação a esse assunto?**

A imprensa no Brasil busca levar ao público a informação precisa. Sabemos que os grupos políticos que administram as concessões de rádios e TV procuram em seus veí-

culos de comunicação levar ao seu público notícias favoráveis aos seus administradores.

Mas os grandes grupos de comunicação que estão ligados a empresários sabem que serão desacreditados pelo público, por omitir fatos e falar inverdades.

Um fato relevante na história do Brasil foi quando dos grandes comícios das Diretas Já. A TV Globo ficou vários meses colocando o fato em pequenas linhas, e o público participante começou a criticar a Globo, e esta se viu obrigada pelas circunstâncias a dar notícias maiores sobre o grandioso evento.

### ***Entrevista Realizada com Leonardo Santos Diniz***

Delegado de Polícia e Professor Adjunto do Centro Universitário de Patos de Minas

#### **a) Como você qualificaria a relação da imprensa diante de crimes como o assassinato de Isabela Nardoni?**

É curial que a mídia publique e ajude no esclarecimento frente à população. Todavia, a superexposição do tema levou a um direcionamento tanto das investigações como da produção e provas. A mídia, portanto, deve cobrir os fatos, mas parar de fazer suposições ou tecer juízo de valor.

#### **b) A mídia pode, em alguns casos, divulgar dados que dificultem ou atrapalhem as investigações policiais e, conseqüentemente, a atuação do judiciário?**

Com certeza sim. Essa característica é muito comum na prática, devido justamente à superexposição.

#### **c) Os veículos de comunicação deveriam obedecer a limites, para que o interesse da coletividade fosse protegido?**

A mídia não deve encontrar limites previamente estabelecidos, o que seria censura. O que deveria ocorrer é um direcionamento ao fato jornalístico, e não ao desdobramento dos fatos.

#### **d) Existe alguma lei que regulamente a atuação da imprensa?**

Atualmente não, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal declarou a não-receptividade da Lei de Imprensa pela Constituição de 1988.

#### **e) Há alguma outra consideração que deve ser feita com relação a esse assunto?**

Uma possível solução para esse impasse seria a introdução de uma cadeira de noções jurídicas na faculdade de Jornalismo.